

CONTRATO Nº 05 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL PÓS – OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E MÁRIO MORAIS LARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Praça Torquato de Almeida, nº 100, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Alameda das Aroeiras, 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35.660-072 , na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M – 4.045.099 , inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72,, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MÁRIO MORAIS LARA** , brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 100.259.281-04, identidade nº M-821.911/SSP-MG, com domiciliado na cidade de Pará de Minas na rua João Alexandre , número 05 – bairro Dom Bosco –CEP 35.661-221 , doravante designado **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da Dispensa de Licitação nº /2012 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL PÓS-OBRA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de limpeza geral pós-obra, das dependências do edifício que receberá a nova sede da Câmara Municipal de Pará de Minas , localizado na Av. Presidente Vargas , 1935 , bairro Senador Valadares , Pará de Minas / MG.

1.2 - A prestação de serviços objeto deste Contrato consubstancia-se na limpeza geral pós-obra do edifício , incluindo lavagem das áreas internas e externas do edifício , dos pisos , vidros , banheiros , limpeza dos carpetes do plenário , etc .

2 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado, conforme proposta comercial

apresentada , por 07 (sete) faxineiras , com horário de trabalho das 08:00 às 17:00 h , por um período de 10(dez) dias.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em razão dos serviços previstos neste Contrato, a importância bruta de **R\$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), sendo esta paga em 03 parcelas.

3.2 - O pagamento será feito após o cumprimento de seu objeto e em até 2(dois) dias úteis da emissão de nota fiscal eletrônica em nome do CONTRATADO, com a competente retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza).

3.3 - A CONTRATANTE descontará na fonte o imposto de renda devido pelo CONTRATADO.

3.4 - A CONTRATANTE deverá enviar ao CONTRATADO documento correspondente à retenção do imposto de renda na fonte (DIRF – Declaração de Informe de Rendimentos Pessoa Física), para que o mesmo possa fazer o ajuste na declaração de imposto de renda anual.

3.5 - A CONTRATANTE se compromete a promover pontualmente o recolhimento previdenciário correspondente à quota parte da Empresa, denominada obrigações tributárias e contributivas e a efetuar a retenção do INSS devido pelo CONTRATADO até o limite deste Contrato.

4 - DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá duração de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos e limites fixados em lei.

5 - DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria:

01.01.031.0003-4031 – MANUTENÇÃO, SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA;

Ficha:

33.90.36.0057 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA;

Subficha:

33.90.36.19212 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

6 - RESPONSABILIDADES

6.1 - O CONTRATADO deverá prestar esclarecimentos sobre o produto de seu trabalho, mesmo após o encerramento deste Contrato, respeitado o prazo legal pertinente.

6.2 - O CONTRATADO será responsável pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e securitários resultantes da execução deste Contrato, exceto aqueles previstos em lei como de responsabilidade da CONTRATANTE ou aqueles de caráter patronal.

6.3 - O CONTRATADO não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

7 - MULTA

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ficará o CONTRATADO sujeito à multa diária correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor mensal, salvo se a outra parte optar pela rescisão deste Contrato.

8 - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

8.2 - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) insolvência civil do CONTRATADO, no curso da execução deste Contrato.

8.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto.
- b) pelo decurso do prazo contratual, salvo prorrogação prévia;
- c) pelo acordo formal entre as partes.

9 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas, 10 de janeiro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADO

